



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 09 de Outubro de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

Prefeito Availdo Luis de Alcântara Azevedo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 65/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “EXPERIÊNCIAS QUE EDUCAM”, DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO, AO RECONHECIMENTO, À VALORIZAÇÃO, À SISTEMATIZAÇÃO E À DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARUNA/PB, COM PRIORIDADE PARA O CICLO DE ALFABETIZAÇÃO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208 e 211, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, asseguram os princípios da qualidade do ensino e da valorização dos profissionais da educação e dispõem sobre o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dispõe sobre a garantia do padrão de qualidade e a valorização dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, reconhecendo o protagonismo dos Municípios na oferta da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e nos processos de alfabetização;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, estabelece como objetivo a implementação de políticas, programas e ações para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como prevê ações de recomposição das aprendizagens e acompanhamento individualizado para aquelas que demandem atenção específica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabeleceu diretrizes para a conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados à garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que instituiu o **Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização**, destinado ao reconhecimento dos esforços e das iniciativas de gestão das Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na formulação e implementação de políticas, programas e estratégias que assegurem o direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o novo Plano Nacional de Educação - PNE, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a educação nacional, incluindo a garantia da qualidade, da equidade, da valorização dos profissionais da educação e da colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.026, de 12 de agosto de 2021, que institui o **Integra Educação Paraíba - Regime de Colaboração em Educação do Estado da Paraíba**, fortalecendo a cooperação entre o Estado e os Municípios paraibanos para a melhoria dos indicadores educacionais e das aprendizagens;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.701, de 27 de junho de 2023, que institui o **Programa Alfabetiza Mais Paraíba - Pacto Estadual pela Alfabetização na Idade Certa - e o Prêmio Escola Referência em Aprendizagem**, em regime de colaboração com os Municípios paraibanos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 65/2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Araruna/PB, enquanto instrumento de planejamento da política educacional municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 028/2024, que dispõe sobre a adequação do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Araruna/PB, contemplando entre suas finalidades a valorização e o estímulo aos profissionais do magistério público e a melhoria do padrão de qualidade do ensino público municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a Política de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB, cujas diretrizes compreendem a elevação dos indicadores de aprendizagem e o avanço da alfabetização na idade certa;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 84/2025, de 12 de novembro de 2025, que institui a **Política Municipal de Alfabetização do Município de Araruna/PB**, estabelecendo diretrizes e estratégias destinadas à garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 64/2026, de 1º de outubro de 2026, que dispõe sobre a instituição da estrutura administrativa e pedagógica específica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Araruna/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer mecanismos municipais de identificação, reconhecimento, valorização, sistematização, socialização e disseminação de práticas pedagógicas que apresentem resultados positivos e contribuam para a melhoria da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância de conferir tratamento prioritário às práticas pedagógicas relacionadas ao **Ciclo de Alfabetização**, em consonância com a Política Municipal de Alfabetização, o Programa Alfabetiza Mais Paraíba, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e os objetivos do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da valorização do protagonismo dos profissionais da educação e do compartilhamento de experiências exitosas como estratégias de fortalecimento das práticas pedagógicas e da qualidade social da educação pública municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB, o Programa “Experiências que Educam”, destinado à identificação, ao reconhecimento, à valorização, à sistematização e à disseminação de boas práticas educacionais desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O Programa terá como **eixo prioritário as boas práticas relacionadas à alfabetização, especialmente aquelas desenvolvidas no Ciclo de Alfabetização**, em consonância com a Política Municipal de Alfabetização de Araruna/PB.

§ 2º Sem prejuízo da prioridade estabelecida no § 1º deste artigo, poderão ser contempladas boas práticas desenvolvidas nas diferentes etapas e modalidades atendidas pela Rede Municipal de Ensino, respeitadas suas especificidades pedagógicas.

§ 3º A abrangência de cada edição do Programa será definida pela Secretaria Municipal de Educação, consideradas as prioridades pedagógicas da Rede Municipal, não sendo obrigatória a participação simultânea de todas as etapas e modalidades de ensino.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se boas práticas educacionais as ações, estratégias, metodologias, projetos, experiências e intervenções pedagógicas planejadas e intencionais, desenvolvidas no contexto educacional, passíveis de registro, acompanhamento e avaliação e que apresentem evidências de contribuição para a aprendizagem, o desenvolvimento dos estudantes ou o aprimoramento das práticas educacionais.

Parágrafo único. As boas práticas deverão respeitar as características, os objetivos, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as especificidades próprias de cada etapa ou modalidade de ensino em que forem desenvolvidas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa “Experiências que Educam”:

I - reconhecer e valorizar o protagonismo dos profissionais da educação na construção de práticas educacionais que contribuam para a melhoria da aprendizagem;

II - identificar experiências exitosas desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

III - fortalecer as ações destinadas à garantia do direito à alfabetização das crianças;

IV - incentivar práticas que promovam avanços na leitura, na escrita, na compreensão leitora, na produção textual e nas aprendizagens matemáticas;

V - estimular a utilização de avaliações diagnósticas e formativas como instrumentos de planejamento, acompanhamento e intervenção pedagógica;

VI - fortalecer estratégias de recomposição, consolidação e recuperação das aprendizagens;

VII - incentivar o planejamento pedagógico fundamentado em evidências e nas necessidades de aprendizagem dos estudantes;

VIII - estimular práticas voltadas à equidade e à redução das desigualdades educacionais;

IX - promover a formação entre pares, a colaboração profissional, a inovação e o intercâmbio de experiências;

X - sistematizar, socializar e disseminar práticas educacionais reconhecidas pelo Programa;

XI - estimular a continuidade, o aprimoramento e, quando pedagogicamente pertinente, a replicabilidade das experiências reconhecidas;

XII - fortalecer a Política Municipal de Alfabetização e as ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Alfabetiza Mais Paraíba; e

XIII - contribuir para a consolidação de uma cultura institucional de acompanhamento, reconhecimento e disseminação de práticas comprometidas com a aprendizagem e com a qualidade da educação pública municipal.

CAPÍTULO III

DA PRIORIDADE DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 4º As ações do Programa deverão assegurar **tratamento prioritário às boas práticas relacionadas ao Ciclo de Alfabetização**, especialmente aquelas voltadas à garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º Nas edições em que forem contempladas práticas do Ciclo de Alfabetização, serão especialmente consideradas aquelas que demonstrem:

- I - evolução das aprendizagens dos estudantes;
- II - desenvolvimento da leitura e da escrita;
- III - avanços na fluência e na compreensão leitora;
- IV - desenvolvimento da produção escrita;
- V - avanços nas aprendizagens matemáticas;
- VI - utilização pedagógica dos resultados das avaliações diagnósticas e formativas;
- VII - planejamento e execução de intervenções pedagógicas;
- VIII - acompanhamento individual e coletivo das aprendizagens;
- IX - estratégias destinadas aos estudantes com diferentes níveis e necessidades de aprendizagem;
- X - ações voltadas à equidade e à redução das desigualdades de aprendizagem; e
- XI - existência de registros e evidências que permitam verificar o desenvolvimento e os resultados da prática.

§ 2º O tratamento prioritário conferido à alfabetização não impede o reconhecimento de boas práticas desenvolvidas na Educação Infantil, nos demais anos do Ensino Fundamental ou em outras etapas e modalidades atendidas pela Rede Municipal, quando contempladas na respectiva edição.

§ 3º Na Educação Infantil, os critérios deverão respeitar as especificidades da etapa, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os eixos estruturantes das interações e brincadeiras, não se aplicando critérios que impliquem antecipação indevida dos processos formais de escolarização.

CAPÍTULO IV

DAS EDIÇÕES DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa “Experiências que Educam” terá caráter permanente, podendo ser realizadas edições conforme o planejamento, as prioridades educacionais e as condições administrativas, orçamentárias e financeiras do Município.

§ 1º A realização das edições do Programa **não terá periodicidade obrigatória**, podendo ocorrer em anos alternados ou nos exercícios em que a Secretaria Municipal de Educação considerar pertinente sua realização.

§ 2º A realização de uma edição não gera obrigação de realização do Programa no exercício subsequente.

§ 3º Cada edição poderá contemplar uma ou mais etapas, modalidades, categorias, áreas temáticas ou segmentos da Rede Municipal de Ensino, conforme definido no respectivo Edital.

§ 4º A definição prevista no § 3º deverá considerar o diagnóstico educacional, as prioridades pedagógicas, as políticas educacionais em execução e as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DO EDITAL

Art. 6º Cada edição do Programa será disciplinada mediante **Edital próprio**, expedido e publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Edital deverá estabelecer, observadas as disposições deste Decreto:

- I - as etapas, modalidades, categorias, áreas ou segmentos contemplados;
- II - o público habilitado à participação;
- III - os requisitos e procedimentos para inscrição;
- IV - o cronograma da edição;
- V - os critérios e instrumentos de avaliação;
- VI - a documentação e as evidências necessárias à comprovação das práticas;
- VII - os critérios de classificação e desempate;
- VIII - as etapas do processo de avaliação e seleção;
- IX - o quantitativo de práticas a serem reconhecidas, quando aplicável;
- X - as formas de reconhecimento previstas para a edição;
- XI - os procedimentos e prazos para interposição e julgamento de recursos;
- XII - a forma e os procedimentos para divulgação dos resultados;
- XIII - os mecanismos de sistematização, socialização e disseminação das práticas reconhecidas; e

XIV - outras disposições necessárias à execução da respectiva edição.

§ 2º O Edital deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, objetividade e interesse público.

§ 3º Quando a edição contemplar premiação de natureza pecuniária, o Edital somente poderá estabelecer valores, beneficiários e condições de pagamento quando houver fundamento legal específico e disponibilidade orçamentária e financeira para a respectiva despesa.

CAPÍTULO VI

DAS EVIDÊNCIAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 7º A avaliação das boas práticas será realizada com base em critérios objetivos definidos no Edital, observadas as especificidades da etapa, modalidade ou categoria participante.

§ 1º Poderão constituir evidências para fins de avaliação:

- I - avaliações diagnósticas e formativas;
- II - registros de acompanhamento das aprendizagens;
- III - produções dos estudantes;
- IV - portfólios;
- V - relatórios pedagógicos;
- VI - planos de intervenção, recomposição ou acompanhamento;
- VII - registros de atividades, sequências didáticas, projetos ou experiências pedagógicas;
- VIII - instrumentos de acompanhamento individual ou coletivo;
- IX - indicadores de evolução da aprendizagem;
- X - registros fotográficos, audiovisuais ou outros documentos relacionados à prática, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de uso de imagem; e
- XI - outros documentos ou evidências definidos no Edital.

§ 2º A quantidade, a natureza e a forma de apresentação das evidências serão estabelecidas no Edital, de modo a assegurar critérios objetivos, proporcionais e adequados à realidade das práticas avaliadas.

Art. 8º Na avaliação das boas práticas poderão ser considerados, conforme a natureza da categoria:

- I - relevância pedagógica;
- II - intencionalidade e planejamento;
- III - adequação às necessidades dos estudantes;
- IV - acompanhamento e monitoramento;
- V - resultados ou avanços demonstrados por evidências;
- VI - contribuição para a equidade educacional;
- VII - criatividade e inovação pedagógica, quando pertinentes;
- VIII - continuidade e consistência da prática;
- IX - potencial de socialização e compartilhamento;
- X - contribuição para a melhoria das aprendizagens; e
- XI - alinhamento às políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Nas categorias relacionadas à alfabetização, os critérios deverão guardar consonância com a Política Municipal de Alfabetização e considerar, de maneira prioritária, a contribuição da prática para a garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 9º Para cada edição do Programa será constituída **Comissão de Avaliação e Seleção das Boas Práticas Educacionais**, composta por, no mínimo, **3 (três) membros**, designados por **Portaria da Secretaria Municipal de Educação**.

§ 1º A Comissão será composta preferencialmente por profissionais com experiência nas áreas pedagógica, de alfabetização, avaliação, gestão, formação ou acompanhamento educacional, consideradas as especificidades das categorias previstas no Edital.

§ 2º Compete à Comissão:

- I - analisar as inscrições e a documentação apresentada;
- II - verificar o atendimento aos requisitos previstos no Edital;
- III - analisar as evidências apresentadas;

IV - avaliar as práticas de acordo com os critérios e instrumentos estabelecidos;

V - atribuir as respectivas pontuações;

VI - elaborar registros do processo avaliativo;

VII - apreciar os recursos, quando assim definido no Edital;

VIII - elaborar a classificação e o resultado da avaliação; e

IX - encaminhar o resultado à Secretaria Municipal de Educação para homologação e publicação.

Art. 10. Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, objetividade, ética, sigilo quando necessário e observância aos critérios definidos no Edital.

§ 1º Fica impedido de participar da avaliação de determinada prática o membro da Comissão que:

I - seja autor, coautor ou participante direto da prática;

II - possua interesse pessoal ou direto no resultado da avaliação; ou

III - esteja em qualquer outra situação capaz de comprometer a imparcialidade do processo.

§ 2º Identificado impedimento, o membro não participará da análise e da atribuição de pontuação à respectiva prática, devendo ser adotadas as providências necessárias para assegurar a regularidade da avaliação.

§ 3º A Portaria de designação poderá estabelecer membros suplentes, atribuições complementares e demais regras necessárias ao funcionamento da Comissão.

CAPÍTULO VIII

DO RECONHECIMENTO E DA PREMIAÇÃO

Art. 11. As boas práticas selecionadas poderão ser objeto de uma ou mais das seguintes formas de reconhecimento:

I - certificado;

II - menção honrosa;

III - troféu, medalha, placa ou outro reconhecimento institucional;

IV - homenagem ou reconhecimento em solenidade, mostra, seminário ou evento promovido pelo Município;

V - publicação e divulgação institucional;

VI - apresentação em encontros, seminários, formações ou ações de intercâmbio de experiências;

VII - inclusão em publicação, catálogo, portfólio, repositório ou banco municipal de boas práticas;

VIII - premiação de natureza pecuniária, quando expressa e legalmente autorizada pela legislação aplicável e prevista no Edital da respectiva edição; e

IX - outras formas de reconhecimento estabelecidas no Edital.

Art. 12. A eventual premiação pecuniária terá caráter excepcional e eventual, e somente poderá ser concedida quando houver **fundamento legal específico, previsão orçamentária e disponibilidade financeira** observadas as normas aplicáveis à natureza e à fonte dos recursos utilizados.

§ 1º A premiação pecuniária eventualmente instituída não terá caráter permanente, não se incorporará à remuneração, aos vencimentos ou aos proventos dos beneficiários, e não gerará direito adquirido à sua repetição em edições ou exercícios posteriores.

§ 2º A realização de edição sem premiação pecuniária não prejudicará as demais formas de reconhecimento previstas neste Decreto.

§ 3º A utilização de recursos vinculados à educação, inclusive recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para eventual premiação ou pagamento em pecúnia, somente poderá ocorrer, nas hipóteses legalmente admitidas, observados os requisitos, limites, finalidades, beneficiários e demais condições estabelecidas na legislação específica.

CAPÍTULO IX

DA SISTEMATIZAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação **promoverá a sistematização, a socialização e a disseminação das boas práticas reconhecidas**, especialmente daquelas relacionadas à alfabetização.

§ 1º A disseminação poderá ocorrer mediante:

I - mostras e seminários pedagógicos;

II - encontros formativos e formação entre pares;

III - publicações impressas ou digitais;

IV - portfólios e repositórios institucionais;

V - apresentação das experiências nas unidades escolares;

VI - intercâmbio entre profissionais e instituições da Rede Municipal de Ensino;

VII - divulgação nos canais institucionais do Município; e

VIII - outras estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A sistematização das experiências deverá, sempre que possível, registrar a contextualização da prática, seus objetivos, estratégias, público atendido, evidências, resultados e possibilidades de compartilhamento.

§ 3º As práticas relacionadas ao Ciclo de Alfabetização terão atenção prioritária nas ações de sistematização e disseminação, como estratégia de fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E DOS REGISTROS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação manterá registros das edições realizadas, dos processos de seleção, das práticas reconhecidas e das ações de socialização e disseminação desenvolvidas no âmbito do Programa.

Art. 15. Os resultados das edições poderão subsidiar ações de formação continuada, acompanhamento pedagógico, planejamento educacional, recomposição das aprendizagens e aprimoramento das políticas educacionais municipais.

Parágrafo único. Os registros e evidências produzidos no âmbito do Programa poderão integrar os processos de monitoramento e comprovação das ações desenvolvidas pelo Município no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, do Programa Alfabetiza Mais Paraíba, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, observadas as regras específicas de cada política ou programa.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A participação no Programa, seja como membro da Comissão de Avaliação e Seleção de Boas Práticas Educacionais, seja como Participante, não implicará, por si só, concessão de vantagem remuneratória, gratificação, adicional ou qualquer outra parcela de natureza permanente.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a legislação financeira e orçamentária aplicável e, quando cabível, as normas que disciplinam a aplicação do FUNDEB e da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir os atos complementares necessários à execução deste Decreto, especialmente os Editais das respectivas edições e as Portarias de designação das Comissões de Avaliação e Seleção.

Art. 19. Os casos omissos relativos à execução do Programa serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições deste Decreto e a legislação aplicável.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Availdo Luís de Alcântara Azevedo
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 23/2026 - SEMED, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI E APROVA O PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARUNA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 056/2025 e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 211 e 227 da Constituição Federal de 1988, que asseguram o direito à educação, estabelecem o regime de colaboração entre os entes federativos e garantem a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente quanto à organização dos sistemas de ensino, à garantia da aprendizagem e à articulação entre os estabelecimentos de ensino, as famílias e a comunidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estabelecendo princípios, diretrizes e estratégias voltadas à garantia do direito à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, mediante a conjugação de esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, destinado ao reconhecimento dos esforços e das iniciativas de gestão das secretarias de educação na formulação e implementação de políticas, programas e estratégias que assegurem o direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.701, de 27 de junho de 2023, que institui o Programa Alfabetiza Mais Paraíba - Pacto Estadual pela Alfabetização na Idade Certa, em regime de colaboração com os Municípios paraibanos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 17/2007, que dispõe sobre a criação e implementação do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Educação de Araruna/PB, especialmente quanto à organização do sistema, às atribuições da Secretaria Municipal de Educação e às competências institucionais do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 84/2025, de 12 de novembro de 2025, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Araruna/PB, estabelecendo diretrizes para o fortalecimento das ações de alfabetização e a melhoria das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 64/2026, de 30 de setembro de 2026, que institui a estrutura administrativa e pedagógica específica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Araruna/PB;

CONSIDERANDO a Portaria nº 018/2026 - SEMED, que institui o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, e a Portaria nº 21/2026 - SEMED, de 1º de outubro de 2026, que dispõe sobre a composição da estrutura administrativa e pedagógica da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO os arts. 17 e 18 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que asseguram o direito ao respeito, à dignidade e à proteção da imagem, da identidade e da integridade física, psíquica e moral das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente seu art. 14, que estabelece a observância do melhor interesse das crianças e dos adolescentes no tratamento de seus dados pessoais, e a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 - Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital), observados seus respectivos âmbitos de aplicação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a comunicação institucional, a transparência, a participação das famílias e da comunidade escolar e a divulgação das políticas, programas, projetos, ações e resultados relacionados à alfabetização;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer estratégias permanentes de comunicação, mobilização social, valorização das práticas pedagógicas, compartilhamento de experiências exitosas e sistematização das evidências das ações de alfabetização desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído e aprovado o **Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização de Araruna/PB**, para o período de **2026 a 2028**, constante do **Anexo Único** desta Portaria, como instrumento de planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das estratégias de comunicação relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O Plano Municipal de Comunicação tem como objetivo organizar, fortalecer e sistematizar a comunicação interna e externa das políticas, programas, projetos, ações e resultados relacionados à alfabetização, promovendo a circulação de informações, a transparência, a participação das famílias, a mobilização da comunidade escolar e o compromisso coletivo com a garantia do direito à aprendizagem.

Art. 3º Constituem diretrizes do Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização:

I - promover a divulgação planejada, contínua, acessível e transparente das ações de alfabetização desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares;

II - fortalecer os fluxos de comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação;

III - ampliar a participação das famílias e da comunidade nas ações de alfabetização, incentivando o acompanhamento da aprendizagem e as práticas de leitura e escrita;

IV - dar visibilidade aos programas, projetos, formações continuadas, avaliações, ações de recomposição das aprendizagens e demais iniciativas voltadas à melhoria dos resultados educacionais;

V - valorizar e divulgar experiências exitosas, boas práticas pedagógicas e iniciativas desenvolvidas pelos profissionais da educação e pelas unidades escolares;

VI - promover a socialização responsável dos resultados das avaliações e dos indicadores de aprendizagem, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais;

VII - estabelecer canais, estratégias, periodicidade e responsabilidades para a comunicação das ações de alfabetização;

VIII - assegurar a acessibilidade, a inclusão, a equidade e o respeito à diversidade nas estratégias e nos materiais de comunicação;

IX - garantir a proteção da imagem, da identidade, da privacidade e dos dados pessoais das crianças e dos adolescentes;

X - organizar, registrar e sistematizar as evidências das ações de comunicação, para fins de acompanhamento, avaliação, transparência e memória institucional.

Art. 4º A coordenação, a execução e o acompanhamento do Plano Municipal de Comunicação competirão à Secretaria Municipal de Educação, por meio da estrutura administrativa e pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, os gestores escolares e os demais profissionais envolvidos.

§ 1º As unidades escolares deverão colaborar com a implementação das estratégias previstas no Plano, mediante a divulgação das ações desenvolvidas, a mobilização da comunidade escolar e o encaminhamento dos registros e das informações necessárias ao acompanhamento institucional.

§ 2º As ações de comunicação deverão utilizar, preferencialmente, os canais oficiais da Administração Municipal, sem prejuízo de outros meios adequados às características e às necessidades dos públicos envolvidos.

Art. 5º As ações de comunicação previstas no Plano deverão observar os princípios da publicidade, transparência, acessibilidade, inclusão, equidade, participação social e proteção integral das crianças e dos adolescentes, assegurando o respeito à imagem, à identidade, à privacidade e aos dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A captação, o armazenamento, o compartilhamento e a divulgação de fotografias, vídeos, áudios, produções pedagógicas e demais registros que permitam a identificação de estudantes deverão observar a finalidade institucional, o melhor interesse dos titulares, a base legal aplicável e as medidas de segurança e proteção de dados pertinentes.

§ 2º A divulgação pública de imagens e vídeos identificáveis de crianças e adolescentes deverá observar os procedimentos institucionais de autorização, quando aplicáveis, e as demais exigências legais, sendo vedada qualquer exposição que possa comprometer sua dignidade, segurança ou privacidade.

5 3º A ausência de autorização para divulgação pública de imagem ou voz não poderá prejudicar a participação do estudante nas atividades pedagógicas, projetos, programas ou ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º A execução do Plano Municipal de Comunicação deverá observar o calendário escolar, o planejamento pedagógico, as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e as ações desenvolvidas em regime de colaboração com os demais entes federativos.

Art. 7º O acompanhamento e a avaliação do Plano serão realizados de forma contínua, mediante indicadores, registros institucionais, relatórios e demais instrumentos de monitoramento previstos no Anexo Único.

Parágrafo único. O Plano poderá ser atualizado sempre que necessário, mediante ato da Secretaria Municipal de Educação, considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino, os resultados do monitoramento e eventuais alterações nas políticas e programas de alfabetização.

Art. 8º O Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização poderá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação de Araruna/PB para conhecimento e acompanhamento institucional, respeitadas as competências estabelecidas na Lei Municipal nº 17/2007 e nas demais normas aplicáveis.

Art. 9º O Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização, constante do Anexo Único desta Portaria, constitui parte integrante e indissociável deste ato normativo, devendo ser publicado conjuntamente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Araruna/PB, 09 de outubro de 2026.

Hertens Rayana das Neves Lima Oliveira
Hertens Rayana das Neves Lima Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Mat. 12015



GOVERNO DA PARAIBA
GOVERNO MUNICIPAL DE ARARUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 23/2026 - SEMED, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE ARARUNA/PB

2026-2028

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 23/2026 - SEMED, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE ARARUNA/PB
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 2026-2028

SUMÁRIO	Pág.
APRESENTAÇÃO	01
JUSTIFICATIVA	02
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INSTITUCIONAL	04
OBJETIVO GERAL	06
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	06
PÚBLICO-ALVO	08
EIXOS ESTRATÉGICOS DA COMUNICAÇÃO	09
ESTRATÉGIAS E CANAIS DE COMUNICAÇÃO	12
PRINCIPAIS AÇÕES A SEREM DIVULGADAS	14
PERIODICIDADE DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO	15
ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO	16
RESPONSABILIDADES	17
PLANO DE AÇÃO E CRONOGRAMA DE COMUNICAÇÃO	19
PROTEÇÃO DA IMAGEM, DA VOZ, DA PRIVACIDADE E DOS DADOS PESSOAIS DOS ESTUDANTES	21
INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO	25
REGISTRO E COMPROVAÇÃO DAS AÇÕES	26
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	28
RESULTADOS ESPERADOS	29
DISPOSIÇÕES FINAIS	31

1. APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização de Araruna/PB, com vigência para o período de 2026 a 2028, constitui instrumento de planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das estratégias de comunicação interna e externa relacionadas às políticas, programas, projetos, ações e resultados educacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Sua elaboração decorre da necessidade de estabelecer procedimentos institucionais que assegurem a divulgação planejada e sistemática das iniciativas voltadas à alfabetização, fortalecendo a circulação de informações entre os profissionais da educação, as famílias, os estudantes e a comunidade, de maneira transparente, acessível, participativa e articulada aos objetivos da Política Educacional Municipal.

Instituído e aprovado por meio da Portaria nº 23/2026 - SEMED, de 09 de outubro de 2026, o presente Plano integra as ações da Política Municipal de Alfabetização de Araruna/PB, instituída pelo Decreto Municipal nº 84/2025, de 12 de novembro de 2025, e articula-se à estrutura administrativa e pedagógica específica estabelecida pelo Decreto Municipal nº 64/2026, de 1º de outubro de 2026.

O documento também considera as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Mais Paraíba e das demais iniciativas educacionais desenvolvidas em regime de colaboração, buscando contribuir para a garantia do direito à alfabetização, a melhoria dos resultados educacionais e o fortalecimento das estratégias de acompanhamento e recomposição das aprendizagens.

A comunicação é compreendida como dimensão estratégica da gestão educacional, uma vez que permite compartilhar orientações, divulgar ações pedagógicas, valorizar experiências exitosas, fortalecer a identidade institucional e ampliar a participação dos diferentes segmentos envolvidos no processo educativo.

Nesse contexto, o Plano estabelece diretrizes, objetivos, públicos prioritários, canais, estratégias, responsabilidades, periodicidade, cronograma, indicadores e

mecanismos de registro e monitoramento, proporcionando maior organização às ações de comunicação e favorecendo a integração entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares.

As estratégias previstas contemplam a divulgação de formações continuadas, projetos de leitura e escrita, avaliações educacionais, ações de acompanhamento e recomposição das aprendizagens, experiências pedagógicas, resultados educacionais, campanhas de mobilização e iniciativas destinadas ao fortalecimento da participação das famílias.

A implementação dessas ações deverá observar as características da Rede Municipal de Ensino, as necessidades dos diferentes públicos e as condições institucionais disponíveis, garantindo que as informações sejam divulgadas de maneira responsável, compreensível e adequada às finalidades educacionais.

O Plano contempla, igualmente, orientações relativas à proteção da imagem, da voz, da identidade, da privacidade e dos dados pessoais dos estudantes, especialmente crianças e adolescentes, reconhecendo que a comunicação institucional deve respeitar os direitos fundamentais dos sujeitos envolvidos.

Sua execução ocorrerá de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, a estrutura administrativa e pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e as unidades escolares, observadas as competências institucionais de cada participante e reafirmando o compromisso do Município de Araruna/PB com uma política pública de alfabetização permanente, inclusiva, participativa e orientada à aprendizagem.

2. JUSTIFICATIVA

A alfabetização constitui uma etapa fundamental da trajetória educacional e representa condição essencial para o desenvolvimento das aprendizagens, a ampliação das oportunidades educacionais e o exercício dos direitos de cidadania. A garantia desse direito exige a implementação de ações pedagógicas consistentes, a formação continuada dos profissionais da educação, o acompanhamento sistemático dos resultados de aprendizagem e o envolvimento das famílias e da comunidade escolar. Entretanto, para que essas iniciativas alcancem seus objetivos, torna-se necessário estabelecer mecanismos de comunicação que favoreçam a circulação adequada das informações e promovam o conhecimento coletivo sobre as políticas e ações desenvolvidas.

No âmbito da Rede Municipal de Ensino de Araruna/PB, a Política Municipal de Alfabetização estabelece diretrizes voltadas ao fortalecimento das práticas pedagógicas, ao desenvolvimento profissional dos educadores, à utilização dos resultados das avaliações e à implementação de estratégias de acompanhamento das aprendizagens.

Nesse contexto, a comunicação institucional assume papel relevante ao possibilitar que gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais tenham acesso às orientações necessárias à execução das ações, contribuindo para o planejamento integrado, a articulação entre os setores e o aperfeiçoamento das práticas desenvolvidas nas unidades escolares.

A comunicação externa, por sua vez, representa instrumento de aproximação entre a escola, a família e a comunidade, permitindo ampliar o conhecimento da sociedade sobre as iniciativas educacionais implementadas pelo Município. A divulgação de projetos de leitura, atividades de escrita, campanhas educativas, encontros formativos, experiências exitosas e resultados institucionais contribuem para valorizar o trabalho dos profissionais da educação e incentivar a participação dos responsáveis no acompanhamento da aprendizagem dos estudantes. Essa aproximação fortalece a compreensão de que a alfabetização constitui compromisso coletivo, que exige atuação articulada do poder público, dos profissionais da educação e das famílias.

A necessidade de instituir um Plano Municipal de Comunicação também está relacionada à importância de organizar os fluxos de informação, estabelecer responsabilidades e assegurar regularidade na divulgação das ações educacionais. A ausência de procedimentos sistematizados pode ocasionar dispersão de informações, dificuldades de acompanhamento e fragilidades na documentação das iniciativas realizadas.

Por essa razão, o presente Plano propõe mecanismos que favoreçam a organização dos registros institucionais, a preservação da memória administrativa e

pedagógica e a constituição de evidências que possam subsidiar o planejamento, a avaliação e a prestação de informações sobre as ações desenvolvidas.

A utilização de fotografias, vídeos, publicações, relatórios, atas, materiais pedagógicos e outros registros institucionais exige, ainda, a adoção de cuidados relacionados à finalidade da comunicação, à segurança das informações e à proteção dos direitos dos estudantes. Assim, a implementação do Plano deverá observar as disposições legais aplicáveis à proteção da imagem, da privacidade e dos dados pessoais, especialmente quando envolver crianças e adolescentes.

Diante dessas necessidades, o Plano Municipal de Comunicação justifica-se como instrumento de fortalecimento da transparência, da participação social, da valorização das práticas pedagógicas e da corresponsabilidade pela alfabetização, contribuindo para a consolidação de uma política educacional orientada à melhoria contínua das aprendizagens.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INSTITUCIONAL

O Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização de Araruna/PB fundamenta-se nas disposições constitucionais, legais e normativas que asseguram o direito à educação, estabelecem as diretrizes da política de alfabetização, orientam a organização dos sistemas de ensino e disciplinam a proteção integral das crianças e dos adolescentes.

Sua elaboração considera, igualmente, os instrumentos normativos municipais que instituem a Política Municipal de Alfabetização e organizam sua estrutura administrativa e pedagógica, de modo a assegurar correspondência entre as estratégias de comunicação propostas e as competências institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

Constituem referências legais e institucionais para a elaboração e a implementação do presente Plano:

I - Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 211 e 227, que estabelecem fundamentos relacionados ao direito à educação, à organização dos sistemas de ensino e à proteção integral das crianças e dos adolescentes;

II - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto ao respeito à dignidade, à imagem, à identidade e à integridade das crianças e dos adolescentes;

IV - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes;

V - Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, que estabelece normas de proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, observadas as disposições aplicáveis às ações de comunicação institucional;

VI - Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, referente ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VII - Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VIII - Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

IX - Lei Estadual nº 12.701, de 27 de junho de 2023, que institui o Programa Alfabetiza Mais Paraíba - Pacto Estadual pela Alfabetização na Idade Certa - e o Prêmio Escola Referência em Aprendizagem;

X - Lei Municipal nº 17/2007, referente à organização do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Educação de Araruna/PB;

XI - Decreto Municipal nº 84/2025, de 12 de novembro de 2025, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Araruna/PB;

XII - Decreto Municipal nº 64/2026, de 1º de outubro de 2026, que dispõe sobre a instituição da estrutura administrativa e pedagógica específica da Política Municipal de Alfabetização;

XIII - Portaria nº 018/2026 - SEMED, referente à instituição do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização;

XIV - Portaria nº 21/2026 - SEMED, de 1º de outubro de 2026, referente à composição da estrutura administrativa e pedagógica da Política Municipal de Alfabetização;

XV - Portaria nº 23/2026 - SEMED, de 09 de outubro de 2026, que institui e aprova o Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização de Araruna/PB.

A aplicação das normas mencionadas deverá observar suas disposições vigentes, os respectivos âmbitos de incidência e as competências atribuídas aos órgãos e agentes públicos responsáveis pela implementação da política educacional. As estratégias de comunicação estabelecidas neste Plano possuem natureza administrativa, pedagógica e institucional, destinando-se à organização das informações e à mobilização dos diferentes públicos envolvidos na alfabetização, sem substituir os instrumentos normativos próprios da gestão educacional ou os procedimentos legais relacionados à proteção de dados pessoais e à divulgação de informações institucionais.

4. OBJETIVO GERAL

Organizar, fortalecer e sistematizar a comunicação interna e externa das políticas, programas, projetos, ações, estratégias e resultados relacionados à alfabetização desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Araruna/PB e pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, mediante o estabelecimento de diretrizes, procedimentos, canais e responsabilidades que assegurem a circulação contínua, transparente, acessível e responsável das informações.

Busca-se, por meio dessas estratégias, ampliar a participação das famílias, fortalecer a mobilização da comunidade escolar, valorizar as práticas pedagógicas e contribuir para a consolidação de uma cultura institucional de acompanhamento e compromisso coletivo com a garantia do direito à alfabetização, à aprendizagem e ao desenvolvimento educacional de todas as crianças.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos do Plano Municipal de Comunicação foram definidos com a finalidade de orientar a execução das estratégias institucionais, fortalecer a articulação entre os diferentes segmentos da Rede Municipal de Ensino e assegurar que a divulgação das ações de alfabetização ocorra de maneira planejada e compatível com as necessidades dos públicos envolvidos.

Sua implementação deverá considerar as particularidades das unidades escolares, as orientações da Política Municipal de Alfabetização e os mecanismos de acompanhamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, buscando promover maior integração entre comunicação, gestão pedagógica e participação social.

Constituem objetivos específicos:

I - Divulgar as políticas, programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Município de Araruna/PB para fortalecer a alfabetização e a aprendizagem das crianças;

II - Fortalecer a comunicação interna entre a Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização;

III - Ampliar a comunicação com as famílias, disponibilizando informações claras, acessíveis e adequadas sobre as ações de alfabetização e as formas de participação no processo educativo;

IV - Dar visibilidade às práticas pedagógicas e experiências exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares, valorizando o trabalho dos profissionais da educação;

V - Divulgar as ações de formação continuada, os encontros pedagógicos e as iniciativas de desenvolvimento profissional relacionadas à alfabetização;

VI - Promover a socialização responsável dos resultados das avaliações e dos indicadores de aprendizagem, respeitando a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos estudantes;

VII - Divulgar as ações de recomposição das aprendizagens e as estratégias de acompanhamento pedagógico desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;

VIII - Incentivar campanhas e ações de mobilização voltadas à leitura, à escrita e à participação das famílias e da comunidade;

IX - Estabelecer canais, fluxos e periodicidade para a divulgação regular das informações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;

X - Fortalecer a identidade institucional da Política Municipal de Alfabetização de Araruna/PB;

XI - Organizar e sistematizar os registros e as evidências das ações de comunicação desenvolvidas;

XII - Assegurar que as ações de comunicação observem os princípios da acessibilidade, inclusão, equidade, transparência e proteção integral das crianças e dos adolescentes;

XIII - Fortalecer a corresponsabilidade entre Secretaria Municipal de Educação, escolas, profissionais, famílias e comunidade pela garantia do direito à alfabetização.

O alcance desses objetivos deverá ser acompanhado mediante os indicadores e instrumentos de monitoramento previstos neste Plano, permitindo identificar avanços, dificuldades e necessidades de aperfeiçoamento das estratégias adotadas. A comunicação não deverá ser compreendida apenas como divulgação de eventos ou produção de materiais informativos, mas como instrumento permanente de articulação institucional, mobilização social e fortalecimento das ações pedagógicas relacionadas à alfabetização.

6. PÚBLICO-ALVO

O Plano Municipal de Comunicação destina-se aos sujeitos, profissionais, instituições e segmentos envolvidos direta ou indiretamente na implementação, no acompanhamento e no fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização de Araruna/PB.

A identificação dos diferentes públicos permite adequar a linguagem, os canais, os materiais e a periodicidade das comunicações às necessidades de cada segmento, contribuindo para que as informações institucionais sejam compreendidas e utilizadas de maneira efetiva. Para fins de organização das estratégias, os destinatários serão classificados em público interno, público externo e públicos prioritários, observadas as características e responsabilidades dos participantes.

6.1. Público interno

O público interno compreende os profissionais e setores diretamente envolvidos na gestão, implementação, acompanhamento e desenvolvimento das ações de alfabetização, abrangendo a equipe técnica, administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, os integrantes da estrutura administrativa e pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, os gestores e gestores adjuntos das unidades escolares, os coordenadores pedagógicos, supervisores escolares, professores da Educação Infantil, professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental e demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

A comunicação destinada a esse público deverá priorizar orientações institucionais, planejamento pedagógico, informações sobre formações, avaliações, acompanhamento das aprendizagens e procedimentos necessários à execução das ações.

6.2. Público externo

O público externo compreende os estudantes da Rede Municipal de Ensino, suas famílias e responsáveis, a comunidade escolar e local, organizações da sociedade civil, instituições parceiras, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, o Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências legais, e a sociedade em geral.

A comunicação dirigida a esses segmentos deverá priorizar informações de interesse público relacionadas às políticas e ações de alfabetização, aos projetos pedagógicos, às campanhas educativas, às oportunidades de participação e aos resultados educacionais que possam ser divulgados de forma responsável. Os materiais deverão apresentar linguagem compreensível e considerar diferentes condições de acesso à informação.

6.3. Públicos prioritários

Consideram-se públicos prioritários os profissionais da educação, as famílias e responsáveis, os estudantes, os gestores e coordenadores pedagógicos e a comunidade escolar, tendo em vista sua participação direta no desenvolvimento das ações de alfabetização.

Para os profissionais, serão priorizadas orientações pedagógicas, formações e informações institucionais; para as famílias, orientações sobre acompanhamento da aprendizagem e participação nas atividades escolares; para os estudantes, ações educativas e de incentivo à leitura e à escrita; para os gestores e coordenadores, informações necessárias ao planejamento e à articulação das atividades; e, para a comunidade, conteúdos que favoreçam o conhecimento das políticas públicas e a valorização da educação municipal.

7. EIXOS ESTRATÉGICOS DA COMUNICAÇÃO

A implementação do Plano Municipal de Comunicação será organizada em cinco eixos estratégicos, concebidos para assegurar integração entre as ações institucionais, pedagógicas, formativas e de mobilização social. Esses eixos deverão orientar a definição das prioridades de comunicação, a seleção dos canais, a produção dos materiais informativos e o acompanhamento das ações desenvolvidas, permitindo que a divulgação das iniciativas relacionadas à alfabetização ocorra de forma articulada às necessidades da Rede Municipal de Ensino e aos objetivos da Política Municipal de Alfabetização.

7.1. Comunicação institucional

O eixo de comunicação institucional compreende a divulgação das diretrizes, normas, programas, projetos, orientações e ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, buscando fortalecer a transparência administrativa e a circulação adequada das informações entre os setores da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares.

As estratégias deverão contemplar a divulgação de atos normativos, comunicados, orientações operacionais, informações sobre programas educacionais e iniciativas desenvolvidas em regime de colaboração, observando a utilização dos canais oficiais e a necessidade de assegurar clareza, confiabilidade e regularidade às comunicações.

7.2. Comunicação pedagógica

O eixo de comunicação pedagógica destina-se à divulgação de orientações, projetos, experiências e estratégias relacionadas ao desenvolvimento da leitura, da escrita e das demais aprendizagens vinculadas ao processo de alfabetização. Serão contempladas iniciativas de acompanhamento pedagógico, projetos de incentivo à leitura, ações de recomposição das aprendizagens, atividades desenvolvidas pelas unidades escolares e práticas que contribuam para a melhoria dos resultados educacionais.

A comunicação deverá favorecer o compartilhamento de experiências entre os profissionais da Rede Municipal de Ensino, respeitando a autonomia pedagógica das unidades escolares e as orientações institucionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

7.3. Comunicação formativa

O eixo de comunicação formativa compreende a divulgação das ações de formação continuada destinadas aos professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos na Política Municipal de Alfabetização. As estratégias deverão contemplar informações sobre encontros pedagógicos, oficinas, seminários, atividades formativas, orientações técnicas e oportunidades de desenvolvimento profissional, contribuindo para ampliar o acesso às informações e fortalecer a participação dos educadores. A divulgação deverá observar os cronogramas institucionais e buscar assegurar que os profissionais recebam, em tempo oportuno, as informações necessárias à organização de sua participação.

7.4. Comunicação e mobilização social

O eixo de comunicação e mobilização social compreende as campanhas educativas, reuniões, projetos, atividades comunitárias e demais iniciativas destinadas ao fortalecimento da participação das famílias, dos estudantes e da comunidade nas ações de alfabetização.

As estratégias deverão incentivar o acompanhamento da vida escolar, a valorização da leitura e da escrita e a corresponsabilidade pelo desenvolvimento das aprendizagens, utilizando linguagem acessível e canais adequados às características dos públicos envolvidos. A mobilização deverá respeitar as diferentes realidades familiares e buscar reduzir barreiras de participação, contribuindo para aproximar a escola da comunidade.

7.5. Comunicação de resultados e valorização das práticas

O eixo de comunicação de resultados e valorização das práticas destina-se à socialização responsável dos indicadores educacionais, dos resultados das avaliações, dos avanços alcançados e das experiências pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares. A divulgação deverá priorizar informações consolidadas, contextualizadas e

adequadas ao público destinatário, evitando interpretações que possam gerar exposição indevida de estudantes, profissionais ou unidades escolares.

Também serão incentivados o reconhecimento das boas práticas e o compartilhamento de estratégias pedagógicas que possam contribuir para o aperfeiçoamento das ações de alfabetização, fortalecendo uma cultura institucional de aprendizagem e melhoria contínua.

8. ESTRATÉGIAS E CANAIS DE COMUNICAÇÃO

A comunicação das ações de alfabetização será desenvolvida de forma planejada, contínua e articulada entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, mediante a utilização de diferentes canais e instrumentos institucionais.

A escolha dos meios de comunicação deverá considerar a finalidade da informação, o público destinatário, a urgência da divulgação, a disponibilidade tecnológica e as condições de acesso dos participantes, buscando assegurar que as orientações e os conteúdos educacionais sejam transmitidos com clareza e responsabilidade. A utilização de canais digitais deverá ser complementada, quando necessário, por estratégias presenciais ou materiais impressos, especialmente para alcançar famílias e comunidades com dificuldades de acesso à internet.

8.1. Comunicação interna

A comunicação interna será realizada por meio de ofícios, memorandos, circulares, comunicados institucionais, correio eletrônico, reuniões administrativas e pedagógicas, encontros presenciais ou virtuais, grupos institucionais de mensagens, materiais orientadores e outros canais oficialmente adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

Esses instrumentos deverão favorecer a divulgação de orientações, cronogramas, informações sobre formações continuadas, avaliações, projetos e ações pedagógicas, assegurando maior integração entre os setores e profissionais envolvidos. Os grupos de mensagens e demais meios informais terão caráter complementar, não substituindo os atos administrativos formais quando sua utilização for necessária para assegurar validade, registro ou comprovação institucional.

8.2. Comunicação externa

A comunicação externa será desenvolvida por meio do portal oficial da Prefeitura Municipal de Araruna, das redes sociais institucionais da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, dos canais oficiais das unidades escolares, de murais, informativos, cartazes, convites, materiais impressos, reuniões com famílias, campanhas educativas e eventos de mobilização comunitária.

A divulgação deverá priorizar conteúdos de interesse público relacionados à alfabetização, às atividades pedagógicas, às iniciativas de formação, aos projetos escolares e às oportunidades de participação da comunidade. A utilização desses canais deverá observar a disponibilidade institucional, os procedimentos de autorização e a necessidade de proteção das informações pessoais dos estudantes.

8.3. Critérios para divulgação

As informações divulgadas deverão apresentar linguagem clara, objetiva, respeitosa e adequada ao público destinatário, considerando os princípios da acessibilidade, inclusão, equidade e transparência. Os conteúdos deverão estar fundamentados em informações verificadas, ser divulgados em prazo compatível com sua finalidade e respeitar a diversidade dos estudantes e das comunidades atendidas.

Também deverão ser observadas as normas relacionadas à proteção da imagem, da voz, da privacidade e dos dados pessoais, evitando publicações que possam ocasionar exposição indevida, constrangimento, discriminação ou utilização inadequada de informações institucionais.

8.4. Fluxo institucional de comunicação

Para assegurar organização e confiabilidade às informações, as ações de comunicação observarão, preferencialmente, as etapas de identificação da atividade a ser divulgada, encaminhamento das informações pela unidade escolar ou setor

responsável, conferência do conteúdo, verificação da adequação legal e institucional dos registros, definição do canal e do público destinatário, divulgação pelos meios autorizados e arquivamento das evidências correspondentes.

O fluxo poderá ser simplificado conforme a natureza da informação, desde que preservados os cuidados necessários à veracidade do conteúdo, à proteção dos dados pessoais e à identificação da unidade ou setor responsável pela ação divulgada.

9. PRINCIPAIS AÇÕES A SEREM DIVULGADAS

A comunicação institucional deverá contemplar as principais ações relacionadas à implementação, ao acompanhamento e ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização de Araruna/PB, considerando os programas educacionais desenvolvidos em regime de colaboração, as iniciativas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino e as estratégias de participação das famílias e da comunidade.

A seleção dos conteúdos deverá observar sua relevância educacional, sua efetiva realização e a disponibilidade de informações verificadas, de modo que a divulgação contribua para ampliar o conhecimento da sociedade sobre as ações desenvolvidas e fortalecer o compromisso coletivo com a alfabetização.

Constituem ações prioritárias de comunicação:

I - implementação e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização de Araruna/PB;

II - ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III - ações do Programa Alfabetiza Mais Paraíba;

IV - formações continuadas destinadas aos professores, gestores e coordenadores pedagógicos;

V - atividades formativas e pedagógicas relacionadas ao ProLEEI, quando desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

VI - projetos de leitura, escrita, literatura e incentivo à alfabetização;

VII - avaliações internas e externas e ações de acompanhamento da aprendizagem;

VIII - ações previstas no Plano Municipal de Recomposição das Aprendizagens;

IX - campanhas e atividades de mobilização das famílias;

X - experiências exitosas e boas práticas pedagógicas;

XI - produções pedagógicas e atividades desenvolvidas pelos estudantes, observadas as normas de proteção de dados;

XII - resultados educacionais, avanços e conquistas da Rede Municipal de Ensino;

XIII - eventos, seminários, encontros pedagógicos e demais iniciativas relacionadas à alfabetização.

A divulgação dessas ações deverá ocorrer de maneira articulada ao planejamento pedagógico e institucional, evitando a produção de conteúdos meramente formais ou desvinculados das atividades efetivamente realizadas. Sempre que possível, os materiais deverão apresentar informações sobre os objetivos da iniciativa, a unidade ou setor responsável, o público envolvido e sua contribuição para o fortalecimento da alfabetização, assegurando maior qualidade e relevância às comunicações.

A socialização dos resultados e experiências deverá respeitar as normas de proteção de dados pessoais e priorizar informações que favoreçam a compreensão das ações educacionais, sem exposição individualizada ou indevida dos estudantes.

10. PERIODICIDADE DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

As ações de comunicação serão desenvolvidas de forma contínua e sistemática, observando o calendário escolar, o planejamento pedagógico, as atividades da Política Municipal de Alfabetização e as necessidades de informação dos diferentes públicos envolvidos. A definição de periodicidade busca assegurar regularidade às divulgações, favorecer o acompanhamento institucional e evitar a concentração de informações em períodos específicos do ano letivo.

Entretanto, a execução deverá considerar a existência de ações efetivamente realizadas, a disponibilidade dos registros e as condições de funcionamento da Rede Municipal de Ensino, permitindo ajustes sempre que necessários.

Periodicidade	Principais ações
Semanal	Divulgação de atividades pedagógicas e ações relevantes desenvolvidas pelas escolas, quando houver
Mensal	Divulgação das principais ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares
Bimestral	Socialização de informações sobre acompanhamento da aprendizagem, formações e ações pedagógicas
Semestral	Divulgação de experiências exitosas, projetos e resultados consolidados
Anual	Sistematização das principais ações, avanços, resultados e evidências do período
Conforme a necessidade	Divulgação de campanhas, eventos, avaliações, formações, orientações e outras ações relevantes

A periodicidade apresentada constitui referência para o planejamento institucional e poderá ser ajustada de acordo com a natureza das ações, as demandas das unidades escolares e as orientações da Secretaria Municipal de Educação. A regularidade da comunicação deverá ser analisada no processo de monitoramento, considerando não apenas a quantidade de publicações, mas também a pertinência dos conteúdos, a adequação dos canais utilizados e a contribuição das informações para o acompanhamento das ações de alfabetização. A ausência de atividades divulgáveis em determinado período deverá ser registrada de forma adequada, sem a necessidade de produzir publicações que não correspondam a ações concretas.

11. ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO

As estratégias de mobilização terão como finalidade promover o envolvimento dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade nas ações relacionadas à alfabetização, reconhecendo que o desenvolvimento da leitura e da escrita exige compromisso compartilhado entre os diferentes segmentos envolvidos no processo educativo.

As iniciativas deverão buscar fortalecer o vínculo entre escola e família, incentivar a participação nas atividades pedagógicas e ampliar o conhecimento da comunidade sobre as políticas educacionais implementadas pelo Município. Para isso, serão utilizadas ações presenciais, materiais informativos, campanhas educativas e canais institucionais adequados às características dos públicos destinatários.

Público	Estratégias de mobilização
Famílias	Reuniões, campanhas de leitura, comunicados e orientações sobre acompanhamento da aprendizagem
Profissionais da educação	Formações, reuniões pedagógicas, encontros e compartilhamento de boas práticas
Estudantes	Projetos de leitura e escrita, atividades pedagógicas, campanhas e eventos escolares
Comunidade	Divulgação de projetos, eventos, campanhas e resultados educacionais
Gestores e coordenadores	Reuniões de alinhamento, orientações institucionais e acompanhamento das ações
Instituições parceiras	Compartilhamento de informações e articulação de iniciativas relacionadas à alfabetização

A implementação das estratégias deverá considerar as diferentes realidades sociais, econômicas, culturais e territoriais das comunidades atendidas pela Rede Municipal de Ensino, buscando reduzir barreiras de acesso à informação e à participação. Sempre que necessário, deverão ser utilizadas formas complementares de comunicação, como materiais impressos, reuniões presenciais e contato direto com as famílias, especialmente nos casos em que os canais digitais não assegurem alcance suficiente.

As ações de mobilização deverão ser planejadas em articulação com as unidades escolares, respeitando suas características e valorizando iniciativas que contribuam para fortalecer a participação da comunidade no processo de alfabetização.

12. RESPONSABILIDADES

A implementação do Plano Municipal de Comunicação será realizada de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, a estrutura administrativa e pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e as unidades escolares, respeitadas as competências institucionais e as responsabilidades funcionais dos profissionais envolvidos.

A definição das atribuições busca assegurar organização, continuidade e clareza aos procedimentos de comunicação, evitando sobreposição de atividades e favorecendo a adequada circulação das informações entre os diferentes setores. A

coordenação geral caberá à Secretaria Municipal de Educação, que poderá estabelecer orientações complementares para a execução e o acompanhamento das estratégias previstas.

Responsável	Principais atribuições
Secretaria Municipal de Educação	Coordenar o Plano, orientar as unidades escolares, organizar as informações e promover a comunicação institucional
Estrutura administrativa e pedagógica da Política Municipal de Alfabetização	Articular as ações pedagógicas, acompanhar a execução e contribuir para a sistematização das informações e evidências
Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização	Colaborar com o acompanhamento e a articulação das estratégias, observadas suas competências
Gestores escolares	Mobilizar a comunidade escolar, apoiar a divulgação das ações e encaminhar os registros institucionais
Coordenadores pedagógicos e supervisores	Apoiar a comunicação das ações pedagógicas, orientar os professores e contribuir para a organização dos registros
Professores	Desenvolver e documentar atividades pedagógicas, compartilhar experiências e participar das ações de mobilização
Setores responsáveis pela comunicação institucional	Apoiar a elaboração e a divulgação dos materiais, observadas as orientações e os canais oficiais
Famílias e responsáveis	Participar das ações propostas e acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes

As unidades escolares deverão colaborar com a execução do Plano mediante a identificação das ações relevantes, a organização dos registros e o encaminhamento das informações pelos fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Educação. Os gestores e coordenadores pedagógicos atuarão como articuladores das informações no âmbito escolar, contribuindo para que os registros sejam produzidos de forma adequada e para que as iniciativas pedagógicas possam ser compartilhadas com os públicos pertinentes.

A participação dos professores deverá observar suas atribuições profissionais e as orientações institucionais, sem prejuízo das atividades pedagógicas regulares, cabendo aos setores responsáveis pela comunicação apoiar a preparação e a divulgação dos conteúdos autorizados.

13. PLANO DE AÇÃO E CRONOGRAMA DE COMUNICAÇÃO

O Plano de Ação e Cronograma de Comunicação estabelece referências para a organização das iniciativas previstas durante o período de vigência de 2026 a 2028, considerando a necessidade de articular as estratégias de divulgação ao calendário escolar, ao planejamento pedagógico e às ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

A programação apresenta atividades de caráter contínuo e ações previstas para períodos específicos, permitindo que a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares organizem suas responsabilidades e definam prioridades de comunicação. O cronograma poderá ser ajustado conforme as demandas institucionais, a realização das atividades educacionais e os resultados do acompanhamento.

13.1. Cronograma de referência para 2026

Período	Ações de comunicação	Responsáveis
Outubro	Divulgação institucional da Política Municipal de Alfabetização, da estrutura de governança e das ações formativas e pedagógicas em desenvolvimento	SEMED e escolas
Novembro	Divulgação de projetos de leitura, experiências exitosas, ações de acompanhamento da aprendizagem e mobilização das famílias	SEMED e escolas
Dezembro	Sistematização das ações realizadas, organização das evidências e divulgação de resultados consolidados, quando disponíveis	SEMED e escolas

Considerando que a aprovação do Plano ocorre em outubro de 2026, o cronograma referente ao primeiro ano de vigência concentra-se nas ações previstas para o período posterior à sua instituição, sem prejuízo da identificação e organização de registros históricos de atividades anteriormente realizadas. As ações desenvolvidas antes da aprovação poderão integrar o levantamento institucional de 2026, desde que sua efetiva realização seja demonstrada por documentação correspondente, não se caracterizando como execução retroativa do presente Plano. A organização desses registros contribuirá para o conhecimento das iniciativas já desenvolvidas e para o planejamento das estratégias de comunicação dos anos seguintes.

13.2. Cronograma anual de referência para 2027 e 2028

Período	Ações previstas
Janeiro e fevereiro	Planejamento da comunicação, alinhamento institucional e divulgação das orientações para o ano letivo
Março e abril	Divulgação de projetos pedagógicos, campanhas de leitura, formações e ações de mobilização das famílias
Maio e junho	Socialização de experiências exitosas, atividades pedagógicas e ações de acompanhamento da aprendizagem
Julho e agosto	Divulgação das ações de formação continuada, recomposição das aprendizagens e projetos de leitura
Setembro e outubro	Divulgação de campanhas, práticas pedagógicas, projetos escolares e ações de participação da comunidade
Novembro e dezembro	Sistematização de resultados, divulgação de experiências exitosas, avaliação do Plano e organização das evidências

Nos anos de 2027 e 2028, a programação deverá contemplar ações distribuídas ao longo do calendário escolar, buscando assegurar continuidade às estratégias de comunicação e articulação entre os diferentes eixos previstos no Plano. A definição das atividades específicas dependerá do planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação, das ações desenvolvidas pelas unidades escolares e das orientações dos programas educacionais implementados em regime de colaboração.

A organização do cronograma deverá considerar, ainda, os períodos de realização das avaliações educacionais, das formações continuadas, das campanhas de mobilização e dos projetos pedagógicos, assegurando que as informações sejam divulgadas em tempo oportuno.

13.3. Matriz de execução

Ação	Público prioritário	Canal	Periodicidade	Evidência
Divulgação das ações de alfabetização	Comunidade escolar	Canais oficiais e murais	Mensal	Publicações e materiais
Comunicação das formações	Profissionais da educação	Comunicados, e-mail e reuniões	Conforme calendário	Convites e registros
Mobilização das famílias	Famílias e responsáveis	Reuniões e campanhas	Bimestral ou conforme planejamento	Atas e materiais
Divulgação de boas práticas	Profissionais e comunidade	Informativos e canais oficiais	Semestral, quando houver	Relatos e publicações

			Ações	
Socialização de resultados	Gestores, professores e famílias	Reuniões e relatórios adequados ao público	Após consolidação dos dados	Relatórios e registros
Organização de evidências	Equipes da SEMED e escolas	Arquivo institucional	Contínua	Acervo documental
Avaliação do Plano	Equipe responsável	Relatório de monitoramento	Anual	Relatório avaliativo

13.4. Planejamento operacional

A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer, a cada ano letivo, programação operacional complementar contendo as ações prioritárias, os responsáveis, os prazos, os canais de divulgação e os materiais necessários à execução das estratégias.

Esse planejamento deverá considerar o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino, o cronograma das formações continuadas, as avaliações e ações de acompanhamento da aprendizagem, os projetos pedagógicos, as campanhas de leitura, as necessidades de mobilização das famílias e os resultados do monitoramento. A programação complementar terá caráter organizacional e deverá respeitar as diretrizes estabelecidas neste Plano, permitindo adequações às condições concretas de execução sem comprometer seus objetivos institucionais.

14. PROTEÇÃO DA IMAGEM, DA VOZ, DA PRIVACIDADE E DOS DADOS PESSOAIS DOS ESTUDANTES

As ações de comunicação desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização poderão compreender registros fotográficos, audiovisuais, produções pedagógicas e outros materiais relacionados às atividades realizadas pelas unidades escolares.

A utilização desses registros deverá observar as disposições constitucionais, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as demais normas aplicáveis, assegurando a proteção integral, a dignidade, a privacidade e o melhor interesse das crianças e dos adolescentes.

A produção e a divulgação dos materiais deverão estar relacionadas a finalidades institucionais legítimas, evitando exposições desnecessárias e assegurando que os procedimentos adotados sejam compatíveis com a natureza das informações utilizadas.

14.1. Finalidade institucional

A captação e a utilização de imagens, vídeos, áudios e produções pedagógicas deverão estar vinculadas a finalidades determinadas e informadas, como documentação de atividades pedagógicas, elaboração de relatórios institucionais, acompanhamento de projetos e ações de alfabetização, divulgação de iniciativas educacionais, registro de experiências exitosas e constituição de evidências das atividades desenvolvidas.

A definição da finalidade deverá orientar a seleção dos materiais, os procedimentos de armazenamento, o acesso às informações e as possibilidades de divulgação, observando os princípios da necessidade, adequação e segurança. Sempre que possível, deverão ser utilizados registros que permitam demonstrar a realização das ações sem exposição individualizada dos estudantes.

14.2. Divulgação pública

A divulgação pública de imagens, vídeos e áudios que permitam identificar estudantes deverá observar a base legal aplicável, os procedimentos institucionais de autorização, quando exigíveis, e as medidas necessárias à proteção de sua dignidade, segurança e privacidade. Quando a divulgação estiver fundamentada no consentimento, deverão ser atendidos os requisitos legais pertinentes, inclusive quanto à manifestação dos pais ou responsáveis, conforme o caso.

A autorização para divulgação pública não poderá ser presumida exclusivamente em razão da matrícula escolar, devendo a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares adotar procedimentos adequados para verificar as condições de utilização dos registros e prevenir exposições incompatíveis com o melhor interesse dos estudantes.

14.3. Restrições e cuidados

Deverão ser evitadas publicações que exponham estudantes a situações constrangedoras, vexatórias ou discriminatórias, bem como divulgações desnecessárias de nomes completos, endereços, documentos, informações de saúde, dificuldades individuais de aprendizagem ou situações de vulnerabilidade.

Também deverão ser observados cuidados para impedir a utilização de imagens e vídeos em finalidades incompatíveis com aquelas previamente informadas, assim como o compartilhamento de registros em canais não autorizados quando houver risco à segurança ou à privacidade dos estudantes.

A divulgação de resultados educacionais deverá priorizar informações consolidadas e contextualizadas, evitando a identificação individual de crianças e adolescentes em situações que possam comprometer seus direitos.

14.4. Armazenamento e acesso

Os registros institucionais deverão ser organizados em arquivos físicos ou digitais adequados, com acesso restrito aos profissionais autorizados e adoção de medidas de segurança compatíveis com a natureza das informações armazenadas. A guarda, a conservação e a eventual eliminação dos materiais deverão observar as finalidades institucionais, as normas de gestão documental e os prazos legalmente aplicáveis, evitando a manutenção indiscriminada de registros pessoais.

A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer orientações complementares para a organização dos arquivos e para a utilização de plataformas digitais, assegurando que os procedimentos adotados contribuam para a proteção das informações e para a adequada documentação das ações educacionais.

14.5. Participação dos estudantes

A ausência de autorização para divulgação pública de imagem ou voz não poderá prejudicar a participação dos estudantes nas atividades pedagógicas, projetos, programas ou ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino. As unidades escolares deverão buscar alternativas de registro e documentação que permitam comprovar as atividades realizadas sem expor indevidamente estudantes cuja imagem não possa ser divulgada, preservando a igualdade de oportunidades e o direito à participação.

As manifestações das crianças e dos adolescentes sobre sua exposição deverão ser consideradas de maneira compatível com sua idade e desenvolvimento, reconhecendo-se a importância do respeito à dignidade, à individualidade e aos direitos dos estudantes.

14.6. Solicitações relacionadas à divulgação

As solicitações de esclarecimento, correção, restrição ou retirada de conteúdos relacionados à imagem, à voz ou aos dados pessoais dos estudantes deverão ser encaminhadas à unidade escolar ou à Secretaria Municipal de Educação, para análise e adoção das providências cabíveis, observada a legislação vigente.

Os responsáveis institucionais deverão avaliar as circunstâncias da divulgação, a finalidade do tratamento, a base legal utilizada e os direitos dos titulares, promovendo os encaminhamentos necessários conforme a situação apresentada. Os procedimentos deverão buscar assegurar atendimento adequado às solicitações e prevenir a manutenção de conteúdos cuja divulgação seja incompatível com as normas aplicáveis.

14.7. Acessibilidade e inclusão

Os materiais de comunicação deverão observar, conforme a natureza dos conteúdos e os recursos institucionais disponíveis, medidas de acessibilidade que favoreçam o acesso de diferentes públicos às informações, incluindo linguagem clara, legendas em vídeos, descrição de imagens relevantes e utilização de formatos adequados às necessidades dos destinatários.

As estratégias deverão considerar as condições de acesso à internet, as particularidades das comunidades atendidas e as necessidades de pessoas com deficiência, evitando que barreiras tecnológicas, comunicacionais, sociais ou econômicas comprometam a participação nas ações de alfabetização. A comunicação acessível e inclusiva constitui princípio orientador do presente Plano e deverá ser considerada em todas as etapas de planejamento e execução.

15. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento do Plano Municipal de Comunicação será realizado mediante indicadores que permitam verificar a execução, o alcance, a regularidade e a efetividade das estratégias desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares.

A utilização desses indicadores deverá contribuir para identificar as ações realizadas, os públicos alcançados, os canais utilizados, a participação das famílias e a organização das evidências institucionais, permitindo uma avaliação mais consistente dos procedimentos adotados.

Os resultados do acompanhamento deverão subsidiar o planejamento das ações futuras e o aperfeiçoamento das estratégias de comunicação, considerando as condições concretas de execução e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Indicador	Forma de acompanhamento
Ações de comunicação realizadas	Quantidade e registros das publicações, campanhas, comunicados e eventos
Ações de alfabetização divulgadas	Quantidade de projetos, formações, avaliações e experiências socializadas
Unidades escolares participantes	Relação das escolas que desenvolveram ou encaminharam ações
Famílias mobilizadas	Registros de reuniões, campanhas e atividades de participação
Experiências exitosas divulgadas	Quantidade de práticas e projetos pedagógicos compartilhados
Resultados educacionais socializados	Registros de devolutivas, relatórios e reuniões
Regularidade da comunicação	Verificação do cumprimento da periodicidade planejada
Evidências organizadas	Quantidade e adequação dos registros institucionais disponíveis
Acessibilidade da comunicação	Verificação das medidas adotadas para alcançar diferentes públicos

Os indicadores apresentados constituem referências para o acompanhamento institucional e poderão ser complementados conforme as necessidades identificadas

durante a execução do Plano. A definição de metas quantitativas poderá ocorrer no planejamento operacional anual, após levantamento das condições de execução e dos registros disponíveis, evitando o estabelecimento de parâmetros que não correspondam à realidade institucional.

A análise deverá considerar não apenas a quantidade de ações divulgadas, mas também sua relevância educacional, a qualidade das informações, a participação dos públicos envolvidos e a contribuição das estratégias para o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

16. REGISTRO E COMPROVAÇÃO DAS AÇÕES

As ações de comunicação desenvolvidas no âmbito deste Plano deverão ser registradas e organizadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, constituindo documentação institucional de sua execução e contribuindo para a preservação da memória administrativa e pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

A organização dos registros permitirá acompanhar as iniciativas realizadas, identificar os responsáveis, verificar a regularidade das comunicações e subsidiar a elaboração de relatórios, avaliações e prestações de informações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização. Os materiais utilizados para comprovação deverão corresponder a atividades efetivamente realizadas, apresentar informações verificáveis e observar as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Tipo de ação	Evidências possíveis
Publicações institucionais	Links, capturas de tela e registros das publicações
Campanhas educativas	Cards, cartazes, convites e materiais informativos
Reuniões e mobilizações	Atas, listas de presença, relatórios e registros fotográficos
Formações e eventos	Programações, materiais, certificados, listas e relatórios
Projetos e experiências exitosas	Relatos, registros pedagógicos, fotografias e vídeos, quando legalmente adequados
Avaliações e devolutivas	Relatórios, apresentações e registros das reuniões
Comunicação interna	Ofícios, memorandos, circulares e comunicados
Acompanhamento do Plano	Planilhas, relatórios e instrumentos de monitoramento

16.1. Organização do acervo documental

Para facilitar o acompanhamento das ações, recomenda-se que os registros sejam organizados por ano, unidade escolar e tipo de atividade, mediante identificação padronizada que permita sua localização e consulta pelos profissionais autorizados. Cada registro deverá conter, quando aplicável, a identificação da ação, a data ou período de realização, a unidade escolar ou setor responsável, a descrição da atividade, o público participante, os materiais utilizados, as evidências disponíveis e as observações pertinentes ao acompanhamento.

A organização do acervo deverá observar os procedimentos de gestão documental adotados pela Secretaria Municipal de Educação, buscando evitar duplicidade de informações, perda de registros e armazenamento inadequado de materiais institucionais.

16.2. Comprovação institucional

Os materiais destinados à comprovação das ações deverão corresponder a atividades efetivamente realizadas e conter informações suficientes para permitir sua identificação e verificação, sem necessidade de exposição excessiva dos participantes. Os registros poderão ser utilizados para fins de planejamento, acompanhamento, avaliação, prestação de informações e comprovação institucional, inclusive no âmbito de programas educacionais e processos de reconhecimento, desde que observados os requisitos específicos de cada iniciativa.

A previsão de determinada ação no presente Plano não constitui, por si só, comprovação de sua execução, sendo necessária a existência de registros correspondentes e compatíveis com a finalidade para a qual serão utilizados.

16.3. Proteção das informações nos registros

A organização e a utilização das evidências deverão observar as normas de proteção de dados pessoais, especialmente quando envolverem crianças e

adolescentes, sendo recomendada a adoção de medidas de restrição de acesso, anonimização ou outras salvaguardas adequadas à natureza das informações.

A divulgação pública de determinado registro e seu armazenamento para fins internos constituem operações distintas, sujeitas às respectivas finalidades e condições legais. Dessa forma, a existência de fotografias, vídeos, listas de presença ou produções pedagógicas em arquivos institucionais não autoriza automaticamente sua publicação em redes sociais ou outros meios de comunicação de acesso público.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento do Plano Municipal de Comunicação será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a estrutura administrativa e pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e as unidades escolares, observadas as competências institucionais de cada participante.

O acompanhamento deverá considerar a execução das ações previstas, a regularidade das comunicações, a participação das unidades escolares, o envolvimento das famílias e da comunidade, a organização das evidências, a acessibilidade das informações e a observância das normas de proteção de dados pessoais. A análise dessas dimensões permitirá identificar avanços, dificuldades e necessidades de aperfeiçoamento, contribuindo para a continuidade e a qualidade das estratégias de comunicação.

A avaliação deverá ocorrer, preferencialmente, ao final de cada ano letivo, mediante análise dos indicadores, dos registros institucionais e das ações efetivamente executadas, considerando o planejamento estabelecido para o período. Os resultados deverão subsidiar a definição de prioridades, o aperfeiçoamento dos fluxos de comunicação, a adequação dos canais utilizados e o fortalecimento das estratégias de mobilização social.

O processo avaliativo deverá valorizar informações verificáveis e considerar as condições de funcionamento das unidades escolares, evitando análises baseadas exclusivamente na quantidade de publicações ou na frequência de utilização dos canais institucionais.

17.1. Instrumentos de monitoramento

Poderão ser utilizados relatórios periódicos de execução, planilhas de acompanhamento, registros das publicações institucionais, relatórios encaminhados pelas unidades escolares, atas de reuniões, levantamentos das ações realizadas, registros de participação das famílias e sínteses anuais de avaliação.

A escolha dos instrumentos deverá considerar a natureza das atividades desenvolvidas, a disponibilidade das informações e a necessidade de assegurar procedimentos proporcionais à realidade administrativa e pedagógica da Rede Municipal de Ensino. Sempre que possível, os registros deverão ser organizados de forma padronizada, favorecendo a consolidação das informações e a comparação dos resultados de acompanhamento entre os diferentes períodos de vigência do Plano.

17.2. Revisão e aperfeiçoamento

As estratégias de comunicação poderão ser aperfeiçoadas com base nos resultados do monitoramento, nas necessidades identificadas pelas unidades escolares, nas orientações da Secretaria Municipal de Educação e nas mudanças relacionadas às políticas educacionais. As alterações formais do Plano deverão observar o disposto na Portaria nº 23/2026 - SEMED, assegurando que eventuais atualizações sejam realizadas pelos procedimentos institucionais adequados.

O aperfeiçoamento contínuo deverá buscar maior clareza das informações, ampliação do alcance das comunicações, fortalecimento da participação das famílias e melhoria da organização dos registros, preservando a finalidade educacional e institucional do documento.

18. RESULTADOS ESPERADOS

A implementação do Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização de Araruna/PB busca fortalecer a organização institucional das informações, ampliar a divulgação das ações educacionais e promover maior articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais, as famílias e a comunidade.

Espera-se que a adoção de estratégias planejadas e sistemáticas contribua para tornar as iniciativas de alfabetização mais conhecidas, acessíveis e valorizadas,

favorecendo o acompanhamento das ações desenvolvidas e o fortalecimento do compromisso coletivo com a aprendizagem. Os resultados deverão ser analisados de maneira progressiva, considerando os indicadores estabelecidos e as condições efetivas de implementação.

Constituem resultados esperados:

I - Ampliação da divulgação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

II - Fortalecimento da comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais, as famílias e a comunidade;

III - Maior participação das famílias nas ações de alfabetização;

IV - Valorização das experiências exitosas e boas práticas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;

V - Fortalecimento do reconhecimento dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VI - Maior transparência na divulgação das ações e dos resultados educacionais;

VII - Ampliação da mobilização da comunidade em torno da alfabetização;

VIII - Aperfeiçoamento dos fluxos de comunicação institucional;

IX - Organização e sistematização das evidências das ações desenvolvidas;

X - Fortalecimento dos cuidados relacionados à proteção da imagem, da privacidade e dos dados pessoais dos estudantes;

XI - Consolidação da alfabetização como compromisso coletivo e permanente da Rede Municipal de Ensino.

Os resultados esperados representam diretrizes para o acompanhamento e a avaliação do Plano, não constituindo afirmação de que os objetivos já tenham sido alcançados. Sua verificação deverá ocorrer a partir das ações efetivamente executadas, dos registros institucionais e dos indicadores de acompanhamento, permitindo identificar os avanços obtidos e os aspectos que demandem novas estratégias.

A avaliação deverá contribuir para a continuidade das iniciativas consideradas relevantes, para a correção de dificuldades e para o fortalecimento de uma comunicação institucional comprometida com a transparência, a participação social e a melhoria das aprendizagens.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização de Araruna/PB constitui instrumento de planejamento, organização e acompanhamento das estratégias de comunicação interna e externa da Rede Municipal de Ensino, orientando a divulgação das políticas, programas, projetos, ações, resultados e experiências desenvolvidas no âmbito da alfabetização. Sua implementação deverá ocorrer de forma integrada às atividades da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, respeitando as competências institucionais, o planejamento pedagógico, as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e os procedimentos administrativos aplicáveis.

A execução das estratégias deverá considerar as necessidades dos diferentes públicos, a relevância educacional das informações e a responsabilidade institucional na produção e divulgação dos conteúdos.

O presente Plano poderá ser atualizado sempre que necessário, mediante ato da Secretaria Municipal de Educação, considerando as demandas da Rede Municipal de Ensino, os resultados do acompanhamento, as mudanças normativas e as novas ações e estratégias educacionais implementadas.

A execução das atividades previstas observará os recursos humanos, materiais, tecnológicos e orçamentários disponíveis, bem como as disposições legais e administrativas pertinentes, não implicando, por si só, criação de cargos, funções, despesas obrigatórias ou atribuições incompatíveis com a organização administrativa municipal. As orientações complementares necessárias à operacionalização das estratégias poderão ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as disposições da Portaria que aprova o Plano.

O Plano integra a Portaria nº 23/2026 - SEMED, de 09 de outubro de 2026, na condição de Anexo Único, devendo ser publicado conjuntamente com o referido ato,

conforme suas disposições. Sua implementação deverá contribuir para a organização da comunicação institucional, a valorização das práticas pedagógicas, a divulgação responsável dos resultados educacionais e o fortalecimento da participação das famílias e da comunidade.

A sistematização das ações e dos registros também deverá favorecer a memória institucional da Política Municipal de Alfabetização, permitindo acompanhar sua execução e subsidiar decisões voltadas ao aperfeiçoamento das estratégias desenvolvidas.

Por meio de uma comunicação planejada, contínua, acessível, transparente e participativa, a Secretaria Municipal de Educação de Araruna/PB reafirma seu compromisso com uma política pública de alfabetização orientada à garantia do direito de todas as crianças à aprendizagem da leitura e da escrita, com qualidade, equidade, inclusão e respeito às necessidades educacionais.

O fortalecimento da comunicação entre os diferentes segmentos da comunidade escolar representa uma oportunidade de ampliar a corresponsabilidade pela alfabetização, valorizar o trabalho desenvolvido nas unidades escolares e consolidar práticas institucionais que contribuam para a melhoria contínua da educação municipal durante o período de vigência deste Plano.

Araruna/PB, 09 de outubro de 2026.


Herlens Rayana das Neves Lima Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Mat. 12015